



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

ANEXO 1

Expedientes associados ao documento n. 0006453211/2020



Exp.: 2331/2020
Da: Presidência
Para: Superintendência de Controle Externo
Ref.: Documento protocolizado sob o nº 6453211/2020, mediante o qual o Senhor Robson Eugênio Pires, Diretor da Primeira Câmara deste Tribunal, encaminha, de ordem do Conselheiro Sebastião Helvecio, relator da Representação nº 1084542, cópia da peça inicial, do parecer preliminar do Ministério Público de Contas e do despacho do relator, para que esta Presidência avalie a inclusão da referida matéria na Matriz de Risco, a fim de subsidiar o planejamento de ações de controle externo na ICISMEP.
Data: 1º/9/2020

Senhora Superintendente,

Encaminho a Vossa Senhoria a documentação em referência para que essa Superintendência avalie a inclusão, no Plano Anual de Auditorias e Inspeções de 2021, de uma inspeção na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios - CAM

Exp. n.: 002/2021

De: Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Data: 15/03/2021

Ref.: Documento protocolizado sob o nº 6453211/2020 mediante o qual o Sr. Robson Eugênio Pires, Diretor da Primeira Câmara deste Tribunal, encaminha, de ordem do Conselheiro Sebastião Helvécio, relator da Representação nº 1.084.542, cópia da peça inicial, do parecer preliminar do Ministério Público de Contas e do despacho do relator, para que a Presidência desta Corte de Contas avalie a inclusão da referida matéria na Matriz de Risco a fim de subsidiar o planejamento de ações de controle externo na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

Documentos em referência:

Ofício n. 12292/2020 – Diretoria da Primeira Câmara - (arq. SGAP n. 2205729) – ofício subscrito por Robson Eugênio Pires, Diretor da Primeira Câmara deste Tribunal, que o encaminha ao Presidente do TCEMG, para que seja avaliada a inclusão da matéria tratada no Processo n. 1.084.542/2020 e apenso Processo n. 1.058.835, edital de licitação, na Matriz de Risco a fim de subsidiar o planejamento das ações de controle externo;

Cópia do Parecer do Ministério Público de Contas - (arq. SGAP n. 2205750) - relativo ao manifesto no Processo n. 1.084.542 e apenso n. 1.058.835;

Aditamento - Ministério Público de Contas - (arq. SGAP n. 2205751) – documento subscrito pelo Procurador Daniel de Carvalho Guimarães que afasta o pedido de realização de inspeção no bojo da Representação n. 1.084.542 e requer a remessa de cópia da peça inicial e desta manifestação ao Conselheiro Presidente para que seja apreciada a solicitação ministerial de inspeção extraordinária na ICISMEP;

Despacho exarado pelo Conselheiro Relator Sebastião Helvécio no Processo n. 1.084.542 e apenso n. 1.058.835 - (arq. SGAP 2205752) - Determina citação de responsáveis e, em atenção à manifestação do MPC que este disponibilize a peça inicial do Processo n. 1.084.542 e apenso n. 1.058.835 (Edital de Licitação) e parecer preliminar ao Presidente desta Corte de Contas para que seja avaliada a inclusão da matéria na Matriz de Risco a fim de subsidiar o planejamento das ações de controle externo;

Exp. 2331/2020 – Presidência - (arq. SGAP n. 2206937) - encaminha à Superintendência de Controle Externo a documentação em referência para que a Superintendência avalie a inclusão no Plano Anual de Auditorias e Inspeções de 2021 de inspeção extraordinária na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP;

Exp. 670/SCE/2020 – Superintendência de Controle Externo - (arq. SGAP n. 2211213) - encaminha para a Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM o documento em referência para manifestação;

Exp. 329/2020 – DCEM - (arq. SGAP n. 2226911) – Encaminha para a então 3ª CFM a documentação em referência para que avalie a inclusão no Plano Anual de Auditorias e Inspeção de 2021 de uma inspeção na ICISMEP;

Exp. 045/2020 – 3ª CFM – (arq. SGAP n. 2308988) - Informa à DCEM sobre a determinação para avaliar a oportunidade da inclusão de ação de fiscalização na ICISMEP

nos termos do despacho do Exmo. Conselheiro Sebastião Helvécio, relator da Representação, Processo n. 1.084.542;

Exp. 161/2021 – DCEM – (arq. SGAP n. 2368812) – Encaminha a esta Coordenadoria o documento protocolizado sob o n. 6278811/2020, denúncia anônima sobre o Processo Licitatório n. 69/2020 para subsidiar possíveis ações de controle na ICISMEP, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos do RITCEMG, para ser autuado como denúncia.

Senhor Diretor:

Veio a esta Coordenadoria, no módulo eletrônico, o documento protocolizado sob o n. 6453211/2020 composto por ofícios, aditamento do MPC, despacho do Conselheiro Relator e expedientes que estão acima destacados, cujo núcleo central refere-se à manifestação do Ministério Público no Processo n. 1.084.542 e apenso n. 1.058.835.

Em síntese, o MPC manifesta a necessidade de realização de inspeção extraordinária na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP pelas razões abaixo expostas:

- Não exame das contas do ICISMEP pelo TCEMG;
- Impossibilidade de aferir se as ações e serviços públicos de saúde dos municípios consorciados vem sendo prestadas de forma complementar;
- Falta de dados relativos à extensão dos serviços desempenhados pela Associação;
- Fuga ao controle externo praticada pela entidade por anulações e revogações de licitações antes que o TCEMG realize a análise de mérito, fato ocorrido em 03 (três) oportunidades;
- Aparentemente as irregularidades nos procedimentos se repetem, estando em tramitação, ou extintos sem resolução de mérito por perda do objeto pela revogação ou anulação ou ainda julgado parcialmente procedente, neste TCEMG, as denúncias números 969.142/2015, 980.412/2016, 1.007.552/2017, 1.013.278/2017 apensada à denúncia n. 1.007.552/2017, 1.040.536/2018 e 1.066.545/2019; o Edital de Licitação n. 1.058.835/2019; e a Tomada de Contas Especial n. 1.066.513/2019;
- Contratações extremamente onerosas sem a devida atenção por parte deste Tribunal de Contas.

O MPC informa ainda que a ICISMEP enfrenta aos seguintes inquéritos junto à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim:

- 0027.12.000607-0 – eventuais irregularidades em contratações de médicos não concursados;
- 0027.15.002121-3 – possíveis irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviços por intermédio do Pregão Eletrônico n. 059/2009, valor estimado da contratação de R\$12.000.000,00;

- 0027.15.003555-1 – supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial n. 030/2015, no valor estimado de R\$10.676.000,00;
- 0027.16.001906-6 – supostas irregularidades em pagamentos de médicos efetivos do município de Betim, haja vista que os mesmos estão recebendo também pelo CISMEP; e
- 0027.17.002927-9 – eventual irregularidade na forma de contratação pelo ICISMEP de prestação de serviços médicos de oftalmologia.

O MPC destaca ainda que *“A 4ª Promotoria de Justiça também informou que ofereceu, em 10/5/2019, cinco denúncias criminais em desfavor dos agentes públicos da ICISMEP, todas envolvendo a comunhão de esforços para fraudar o caráter competitivo de licitações realizadas pelo consórcio público.”*

Conforme consta do referido aditamento do MPC, *“Ao ver deste Ministério Público de Contas, a autuação de diversos processos no Tribunal para o exame de irregularidades em licitações e contratos da ICISMEP associados à prestação de serviços na área da saúde, aliada à falta de enfrentamento definitivo sobre a matéria, correspondem a critérios de materialidade e relevância que justificam a promoção de inspeção extraordinária.”*

O MPC informa que a ICISMEP possui 43 municípios consorciados, atendendo aproximadamente 2 (dois) milhões de habitantes e requer a realização de inspeção extraordinária nesta entidade para que seja apurada a regularidade das licitações e contratos na área de saúde.

Em sede de análise, os fatos ora trazidos pelo douto *parquet* demonstram um elevado grau de gravidade e merece a atenção deste Tribunal de Contas não apenas no aspecto da materialidade, pois envolve valores vultosos em sua contratação e da relevância tendo em vista que a entidade presta um serviço abrangente, envolvendo uma população significativa, mas também do risco da continuidade da prática de fuga ao controle externo por atos praticados por seus colaboradores, já aqui narrados pelo MPC e da oportunidade em face de diversos processos em tramite neste TCEMG e também na 4ª Promotoria de Justiça.

Verifica-se que a ICISMEP, sediada no município de Betim, por gerir recursos públicos originados de 43 (quarenta e três) municípios e aplicá-los em ações e serviços públicos de saúde, está sujeita à jurisdição desta Corte de Contas, nos termos do art. 2º, incisos I e V da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

Convém salientar que o Plano Anual de Atividades de Controle Externo do exercício de 2021 já foi elaborado pela Superintendência de Controle Externo, em conjunto com as Diretorias Técnicas e aprovado pela Presidência, por intermédio da Portaria 90/PRES./2020 e não contemplou a realização de uma Inspeção Extraordinária na ICISMEP.

Na recente estrutura organizacional dos serviços auxiliares deste Tribunal de Contas, esta Unidade Técnica, denominada Coordenadoria de Auditoria dos Municípios, foi criada pela Resolução Delegada n. 01/2021, que trata da Estrutura Organizacional e das competências das unidades dos Serviços Auxiliares e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e tem como uma de suas atribuições planejar e executar as ações de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Municipal, razão pela qual foi acolhido por esta unidade o Exp. n. 2331/2021 da Presidência desta Corte, para avaliação da inclusão no Plano Anual de Auditorias e Inspeções para o exercício de 2021, da realização de inspeção extraordinária na ICISMEP requerido pelo MPC.

Entretanto, considerando-se o cenário atual da pandemia de COVID-19 e as restrições trazidas pela Portaria n. 17/PRES./2021, bem como a não inclusão de inspeções no Plano Anual de Fiscalização de 2021, entende-se pela impossibilidade de sua realização neste momento.

À Consideração Superior

Márcio Gomes Rosa
Analista de Controle Externo
TC: 1192-1

De acordo:

Thiago Henrique da Silva
Coordenador de área
TC 3190-6

Exp.: 1083/2021
Da: Presidência
Para: Superintendência de Controle Externo
Ref.: Documento protocolizado sob o nº 6278811/2020 – denúncia anônima apresentada em face do Edital da Concorrência nº 01/2020, Processo Licitatório nº 69/2020, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde humana, com perfil de gestão médica e operacional, em nível ambulatorial e hospitalar, com possibilidade de disponibilização de equipamentos e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência da ICISMEP.
Relatório de Triage nº 537/2020.
Documento protocolizado sob o nº 6453211/2020, mediante o qual o Senhor Robson Eugênio Pires, Diretor da Primeira Câmara deste Tribunal à época, encaminha, de ordem do Conselheiro Sebastião Helvecio, relator da Representação nº 1084542, autuada em face da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, cópia da peça inicial, do parecer preliminar e do despacho do relator, para que esta Presidência avalie a inclusão da referida matéria na Matriz de Risco, a fim de subsidiar o planejamento de ações de controle externo na ICISMEP.
Data: 10/5/2021

Senhora Superintendente,

Em vista das manifestações da Coordenadoria de Auditoria dos Municípios/DCEM no Expediente nº 002/2021, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios no Expediente nº 340/2021 e dessa Superintendência no Expediente nº 463/2021, encaminho a Vossa Senhoria a documentação em referência para que essa Superintendência avalie a sua inclusão, no Plano Anual de Auditorias e Inspeções de 2022, ou então a realização da inspeção extraordinária na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

– ICISMEP, na hipótese da pandemia do COVID-19 ser superada e os trabalhos de campo retornarem ainda em 2021.

Atenciosamente,

José Alves Viana
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios - CAM

Exp. n.: 012/2021

De: Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Data: 02/06/2021

Ref.: Exp. 415/2021 da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, por meio do qual encaminha o Documento protocolizado sob o nº 6453211/2020 mediante o qual o Sr. Robson Eugênio Pires, Diretor da Primeira Câmara deste Tribunal, encaminha, de ordem do Conselheiro Sebastião Helvécio, relator da Representação nº 1.084.542, cópia da peça inicial, do parecer preliminar do Ministério Público de Contas e do despacho do relator, para que a Presidência desta Corte de Contas avalie a inclusão da referida matéria na Matriz de Risco a fim de subsidiar o planejamento de ações de controle externo na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

Documentos em referência:

Ofício n. 12292/2020 – Diretoria da Primeira Câmara - (arq. SGAP n. 2205729) – ofício subscrito por Robson Eugênio Pires, Diretor da Primeira Câmara deste Tribunal, que o encaminha ao Presidente do TCEMG, para que seja avaliada a inclusão da matéria tratada no Processo n. 1.084.542/2020 e apenso Processo n. 1.058.835, edital de licitação, na Matriz de Risco a fim de subsidiar o planejamento das ações de controle externo;

Cópia do Parecer do Ministério Público de Contas - (arq. SGAP n. 2205750) - relativo ao manifesto no Processo n. 1.084.542 e apenso n. 1.058.835;

Aditamento - Ministério Público de Contas - (arq. SGAP n. 2205751) – documento subscrito pelo Procurador Daniel de Carvalho Guimarães que afasta o pedido de realização de inspeção no bojo da Representação n. 1.084.542 e requer a remessa de cópia da peça inicial e desta manifestação ao Conselheiro Presidente para que seja apreciada a solicitação ministerial de inspeção extraordinária na ICISMEP;

Despacho exarado pelo Conselheiro Relator Sebastião Helvécio no Processo n. 1.084.542 e apenso n. 1.058.835 - (arq. SGAP 2205752) - Determina citação de responsáveis e, em atenção à manifestação do MPC que este disponibilize a peça inicial do Processo n. 1.084.542 e apenso n. 1.058.835 (Edital de Licitação) e parecer preliminar ao Presidente desta Corte de Contas para que seja avaliada a inclusão da matéria na Matriz de Risco a fim de subsidiar o planejamento das ações de controle externo;

Exp. 2331/2020 – Presidência - (arq. SGAP n. 2206937) - encaminha à Superintendência de Controle Externo a documentação em referência para que a Superintendência avalie a inclusão no Plano Anual de Auditorias e Inspeções de 2021 de inspeção extraordinária na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP;

Exp. 670/SCE/2020 – Superintendência de Controle Externo - (arq. SGAP n. 2211213) - encaminha para a Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM o documento em referência para manifestação;

Exp. 329/2020 – DCEM - (arq. SGAP n. 2226911) – Encaminha para a então 3ª CFM a documentação em referência para que avalie a inclusão no Plano Anual de Auditorias e Inspeção de 2021 de uma inspeção na ICISMEP;

Exp. 045/2020 – 3º CFM – (arq. SGAP n. 2308988) - Informa à DCEM sobre a determinação para avaliar a oportunidade da inclusão de ação de fiscalização na ICISMEP nos termos do despacho do Exmo. Conselheiro Sebastião Helvécio, relator da Representação, Processo n. 1.084.542;

Exp. 161/2021 – DCEM – (arq. SGAP n. 2368812) – Encaminha a esta Coordenadoria o documento protocolizado sob. o n. 6278811/2020, denúncia anônima sobre o Processo Licitatório n. 69/2020 para subsidiar possíveis ações de controle na ICISMEP, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos do RITCEMG, para ser autuado como denúncia.

Exp. 002/2021, da Coordenadoria de Auditoria dos Municípios. (arq. SGAP nº 2403755) – Relatório Técnico.

Senhor Diretor:

Retorna a esta Coordenadoria de Auditoria dos Municípios o documento no módulo eletrônico, protocolizado sob o n. 6453211/2020 composto por ofícios, aditamento do MPC, despacho do Conselheiro Relator e expedientes que estão acima destacados, cujo núcleo central refere-se à manifestação do Ministério Público no Processo n. 1.084.542 e apenso n. 1.058.835.

O Ministério Público de Contas manifesta a necessidade de realização de inspeção extraordinária na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP pelas razões já expostas no Expediente nº 002/2021 desta Coordenadoria de Auditoria dos Municípios.

Considerando as manifestações expostas no Expediente nº 002/2021 desta Coordenadoria; da Diretoria de Controle Externo dos Municípios no Exp. n. 340/2021 e da Superintendência de Controle Externo no Exp. n. 463/2021, retorna a esta Coordenadoria para análise no sentido de incluir a fiscalização na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP no Plano Anual de Auditorias e Inspeções de 2022, ou a viabilidade de realizar inspeção extraordinária na Instituição, na hipótese da pandemia do COVID-19 ser superada e os trabalhos de campo retornar ainda em 2021, nos termos do Exp. 512/SCE/2021, com o objetivo de acatar à determinação do Exmo. Conselheiro-Presidente, constante no Exp. 1083/2021.

Em atendimento à determinação do Exmo. Conselheiro-Presidente, informa-se que:

O Plano Anual de Atividades de Controle Externo do exercício de 2021, elaborado pela Superintendência de Controle Externo, em conjunto com as Diretorias

Técnicas e aprovado pela Presidência, por intermédio da Portaria 90/PRES./2020, não prevê a realização de Inspeções *in loco*.

Cabe destacar, que tendo em vista as atividades previstas para esta Coordenadoria, dispostas no Plano Anual de Fiscalização de 2021, deste Tribunal, assim como a disponibilidade de analistas para atender às ações de controle nele previstas, a inserção de outra ação de controle irá prejudicar o cumprimento do planejamento já realizado para este exercício.

Considerando-se, ainda, o cenário atual da pandemia de covid-19, entende-se que seria inviável a realização da referida Inspeção Extraordinária neste momento.

Contudo, caso a pandemia seja superada e os trabalhos de campo retornem, a referida Inspeção Extraordinária poderá ser incluída no Plano de Auditorias e Inspeções de 2022, tendo em vista que os fatos ora trazidos pelo douto *parquet* demonstram um elevado grau de gravidade e merece a atenção deste Tribunal de Contas não apenas no aspecto da materialidade, pois envolve valores vultosos em sua contratação e da relevância tendo em vista que a entidade presta um serviço abrangente envolvendo uma população significativa, mas também do risco da continuidade da prática de fuga ao controle externo por atos praticados por seus colaboradores.

À Consideração Superior

Saulo Ramos Dutra
Analista de Controle Externo
TC 3221-0

De acordo:

Thiago Henrique da Silva
Coordenador de área
TC 3190-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Exp. 702/SCE/2021

Data: 02/8/2021

Da: Superintendência de Controle Externo

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM

Ref.: Exp. 455/2021, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, e Exp. 012/2021, da Coordenadoria de Auditoria dos Municípios – CAM/ DCEM, relativos ao documento protocolizado sob o nº 6453211/2020 – Ofício nº 12292/2020 – SEC/1ª Câmara, da Secretaria da 1ª Câmara do Tribunal de Contas, subscrito pelo Sr. Robson Eugênio Pires, Diretor, por meio do qual encaminha ao Exmo. Conselheiro Presidente, de ordem do Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator da Representação nº 1084542, cópia da peça inicial, do parecer preliminar do Ministério Público de Contas e do despacho do Relator, para avaliação da inclusão da matéria na matriz de risco, a fim de subsidiar o planejamento de ações de controle externo na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP (expedientes anexos: Exp. 2331/2020, da Presidência; Exp. 670/SCE/2020, da SCE; Exp. 329/2020, da DCEM; Exp. 045/2020, da 3ª CFM/ DCEM; Exp. 161/2021, da DCEM; Exp. 002/2021, da CAM/ DCEM; Exp. 340/2021, da DCEM; Exp. 463/SCE/2021, da SCE; Exp. 1083/2021, da Presidência; Exp. 512/SCE/2021, da SCE; e Exp. 415/2021, da DCEM)

Senhor Diretor,

Tendo em vista as informações prestadas pela CAM/ DCEM, ratificadas pela DCEM, com as quais manifesto-me de acordo, retorno o documento em tela a essa Diretoria para que, no momento oportuno, seja avaliada a inclusão, no PAF 2022, de ação de fiscalização *in loco* no ICISMEP.

Atenciosamente,

Débora Pereira Turchetti
2ª Assessora Técnica e Jurídica
Superintendência de Controle Externo
(assinado digitalmente)